



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ:12.143.442/0001-76  
RUA CEARÁ 662 – CENTRO CEP 65.930.000

## **PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE 2020**

**PREÂMBULO** O responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Açailândia vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício econômico e financeiro de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto na Instrução Normativa Nº 52 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de 25 de outubro de 2017.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Açailândia encontra-se em fase de instituição e estruturação, entretanto, tal controle é realizado em conjunto com o contador e a presidência desta Casa. **RELATÓRIO** O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas. **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Açailândia foi aprovado pela Lei Municipal 574/2019 de 20 de Dezembro 2019.

**Demonstrativo da Execução Orçamentária:**

O valor fixado pela Lei Orçamentária no exercício foi de R\$ 10.062.872,00 (dez milhões sessenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais), vindo a ser repassado pelo Executivo a título de duodécimo o montante de R\$ 8.399.113,80 (oito milhão trezentos e noventa e nove mil cento e treze mil e oitenta centavos). E o valor executado pelo Legislativo foi de R\$



8.398.351,65 (oito milhões trezentos e noventa e oito, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). O município de Açailândia repassou ao Legislativo o valor previsto na Lei Orçamento para atender o disposto no art. 29 – A. da Constituição Federal e efetivou em 2019, repassou o equivalente a 6% ficando dentro do percentual previsto no art. 29-A. O Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, art.159, da Constituição Federal. BALANÇO FINANCEIRO – Anexo 13 No Controle Contábil das operações financeiras e extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias como as de Imposto de Renda Retido na Fonte. BALANÇO PATRIMONIAL – Anexo 14 O Balanço Patrimonial demonstra a situação das contas que constituem o Ativo e o Passivo da entidade.

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Anexo 15 Sua estrutura divide-se em variações ativas e variações passivas, distribuí elementos que alteram o patrimônio durante o exercício, que indicam no final o saldo patrimonial.

CONTRATOS E LICITAÇÕES As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram às Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/2002, devidamente inseridas as cláusulas essenciais.

FOLHA DE PAGAMENTO Verifica-se que o limite de despesa com folha de pagamento está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000. Limite Legal para gastos totais – LOA – Orçamento do Legislativo 5.879.379,66 Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite total da receita do legislativo, Despesas com a Folha de Pagamento 5.777.013,03, Percentual Despesas com a Folha de Pagamento 68,78%

As contas anuais foram colocadas a disposição do contribuinte em meio físico na sede do Legislativo e site da Câmara Municipal conforme art. 31 § 3º da Constituição Federal, pelo período de 60 dias. E de acordo com nossos levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denúncia sobre a legitimidade das mesmas até o presente momento.

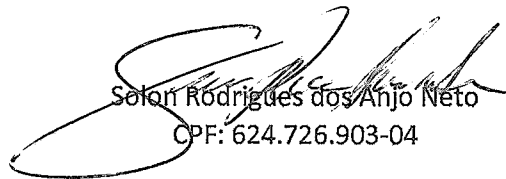


## PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2020, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito as contas do Exmo. Josibeliano Chagas Farias, presidente do Poder Legislativo, durante o exercício econômico e financeiro de 2020, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2020, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável as respectivas contas.

E o relatório e parecer.

  
Solon Rodrigues dos Anjos Neto  
CPF: 624.726.903-04